



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N.º 019/2025

**Nº do processo/matéria:** 019/2025

**Tipo de matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Ledimar José Soccol

**Data do protocolo:** 25 de julho de 2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri e dá outras providências."

**Parecer:** Favorável à tramitação da matéria

### PARECER DO RELATOR

#### I- RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri.

A proposta busca atualizar e disciplinar de forma clara e objetiva a política de pagamento de diárias no âmbito do Executivo, estabelecendo valores, critérios de concessão, hipóteses de restituição, prestação de contas e regras específicas para alimentação, hospedagem e deslocamento, com a revogação da Lei Municipal nº 1.247/2022.

O projeto foi regularmente protocolado, lido em plenário e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

## II- FUNDAMENTAÇÃO

### **Constitucionalidade e Legalidade:**

A iniciativa legislativa é legítima e encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e gerir a administração pública municipal. O regime de diárias insere-se no contexto da gestão administrativa e financeira do Executivo, tratando de norma de caráter indenizatório e de organização interna, cuja proposição é de competência do Poder Executivo.

Além disso, a proposição está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na medida em que prevê a cobertura das despesas decorrentes com dotações orçamentárias próprias, evitando a criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

A atualização do regime de diárias atende a princípios de eficiência, economicidade e transparência administrativa, pois define valores e regras de maneira objetiva, evitando distorções na aplicação dos recursos públicos.

O detalhamento das hipóteses de concessão, bem como das situações que exigem prestação de contas ou restituição, garante um maior controle do erário e resguarda a Administração de eventuais irregularidades. Ademais, a previsão de critérios objetivos para o pagamento de diárias, vinculados a deslocamentos efetivamente realizados em razão do serviço público, preserva o caráter indenizatório desses valores, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

### **Regimentalidade e Técnica Legislativa**

O projeto foi apresentado em conformidade com o Regimento Interno da Câmara, seguindo os trâmites formais previstos. Sua iniciativa pelo Executivo é adequada, considerando que a matéria versa sobre a organização administrativa e financeira de sua estrutura.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação é clara, precisa e compatível com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando dispositivos bem estruturados, numeração coerente, revogação expressa da legislação anterior e previsão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

de hipóteses específicas de aplicação. Esses elementos conferem maior segurança jurídica e reduzem riscos de interpretações divergentes.

### **III- CONCLUSÃO**

A proposição representa uma medida necessária e adequada à realidade administrativa do Município, modernizando e disciplinando de forma clara o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo. Ao estabelecer valores definidos, critérios objetivos, mecanismos de controle e hipóteses de prestação de contas e restituição, o projeto fortalece a transparência, garante segurança jurídica e assegura a correta utilização dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Assim, considerando a relevância da matéria para a boa gestão da Administração Pública e a adequada regulação de despesas indenizatórias de natureza administrativa, voto favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, recomendando que seja submetido ao Plenário para deliberação.

Montauri (RS), 30 de julho de 2025.

Ledimar José Soccol  
**Relator**